



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

MENCIONE-SE
PUBLICHE-SE
EXPEÇA-SE

14/2/05

Deputado Bruno Dias

Requerimento

10/02/2005

Nº 531/IX (3a) - AC

05.03.03

05.02.11

Assunto: Direito de aluguer e regras da concorrência no domínio do audiovisual

Apresentado por: Deputado Bruno Dias (PCP)

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República:

O Decreto-Lei nº 332/97, de 27 de Novembro, opera a transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva comunitária nº 92/100/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual.

Com efeito, é já longa a troca de correspondência com as diversas entidades competentes na matéria, designadamente com a Direcção Geral do Comércio e da Concorrência sobre o "sistema de comercialização de videogramas e regime de partilha de receitas" entre as distribuidoras (ie. Lusomundo Audiovisuais S.A. e Universal Pictures Portugal) e as empresas de aluguer. Na realidade estas não podem desenvolver livremente a sua actividade porque os bens culturais só entram no mercado da comercialização e em alguns casos, na possibilidade de efectivação de comodato.

Os clubes de vídeo têm como objectivos fundamentais da sua actividade o comércio e o aluguer de produtos audiovisuais e têm vindo a denunciar aquilo que consideram práticas individuais restritivas da concorrência por partes das empresas que dominam a distribuição de filmes no nosso País. Por diversas vezes, não existem no mercado de aluguer as obras que se encontram no mercado da venda directa. Entre a colocação à venda com os jornais diários ou semanários e a colocação nas grandes superfícies comerciais e empresas discográficas para venda directa e a preços diferenciados, não são, sistematicamente, disponibilizados exemplares para as solicitações do mercado de aluguer destes materiais.

Estas entidades, designadamente clubes de vídeo, o acesso a essas obras culturais (filmes) disponíveis para aluguer torna-se uma missão impossível, pelo que se têm de sujeitar às condições comerciais apresentadas, não podendo adquiri-los noutra agente económico.

Hande

Hande

05.02.11

a. Daplu
Hande



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nos termos do n.º 1, alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro (que estabelece o regime geral da defesa e promoção da concorrência) “são proibidos os acordos e práticas concertadas entre empresas que se traduzam...em recusas, directa ou indirectamente, a compra ou venda de bens e a prestação de serviços”; “é proibida a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, tendo por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência”, são exemplos concretos do que hoje se verifica nesta indústria fundamentadas nas ligações e nos monopólios de intervenção de algumas (poucas) empresas, com clara violação da legislação em vigor.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, venho requerer ao Governo, através do Senhor Ministro das Actividades Económicas que me informe o seguinte:

1. Tem o Governo conhecimento da situação descrita? Que intervenção tem desenvolvido com medidas que permitam a regularização do mercado e o cumprimento das regras de concorrência?
2. Qual é a periodicidade da necessária inspecção executada pelas entidades competentes nesta matéria? Que resultados se têm verificado quando à boa práticas das regras de concorrência?

O Deputado,